



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

92

LEI Nº 354/89

Estima a Receita e fixa a Despesa Pública do Município de Serrinha-Bahia para o Exercício de 1990 e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Serrinha-Ba., DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Governamental do Município de Serrinha (Ba)., para o exercício de 1990, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em NCZ\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada a arrecadação de todos os Tributos e suprimentos de fundos, inclusive de Operações de Créditos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações do anexo I e compreendendo o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES		<u>10.180.000,00</u>
Receita Tributária	500.000,00	
Receita Patrimonial	220.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Transf. Correntes	9.120.000,00	
Outras Rec. Correntes	290.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL		<u>4.820.000,00</u>
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	
Transf. de Capital	4.340.000,00	
Outras Rec. d/Capital	240.000,00	

Art. 3º -A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos e sub-anexos que integram o anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIA

1.01 - Câmara Municipal.....	1.250.000,00
2.01 - Gabinete do Prefeito.....	900.000,00
2.02 - Administração Geral.....	400.000,00
2.03 - Administração Financeira.....	450.000,00

(Continua...)



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

21

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

2.04- Educação e Cultura.....	3.750.000,00
2.05- Saúde e Assist. Social.....	1.550.000,00
2.06- Obras e Serv. Urbanos.....	5.200.000,00
2.07- D;M;E;R.....	1.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES

9.200.000,00

1-Despesas de Custeio.....	8.675.000,00
2-Transf. Correntes.....	535.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

5.790.000,00

1-Investimentos.....	5.490.000,00
2-Transf. de Capital.....	200.000,00
3-Inversão Financeira.....	100.000,00

Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a:

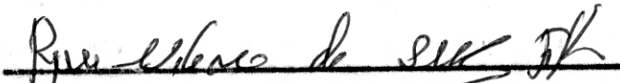
I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Receita.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 150% (Cento e cinquenta por cento) do total da Receita.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA=(BA).., EM 30 de Outubro de 1989.


ROQUE AVELINO DE QUEIROZ FILHO
Presidente


TÂNIA DE FREITAS M. LOMES
1ª Secretária